

ACÓRDÃO

Jose Antonio De Jesus x Cervejaria Petropolis Da Bahia Ltda e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0000640-22.2024.5.05.0511

Tribunal: TRT5

Órgão: Terceira Turma

Data de Disponibilização: 2025-07-07

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Jose Antonio De Jesus

X

- Cervejaria Petropolis Da Bahia Ltda
- Cervejaria Petropolis Da Bahia Ltda Em Recuperacao Judicial

Advogados:

- Julio Cezar Lucchesi Ramacciotti (OAB/ES 13289)
- Marcus Vinicius Avelino Viana (OAB/BA 519-B)
- Tony Valerio Dos Santos Figueiredo (OAB/BA 12216)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO TERCEIRA TURMA Relatora: DALILA NASCIMENTO ANDRADE RORSum 0000640-22.2024.5.05.0511 RECORRENTE: JOSE ANTONIO DE JESUS E OUTROS (1) RECORRIDO: CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA E OUTROS (1) A Secretária da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000640-22.2024.5.05.0511 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual>, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Expediente gerado com auxílio do Projeto Solária (RJ-2). MULTA. ART. 477 DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. Em face da previsão contida no Precedente Vinculante nº 71 firmado pelo c. TST, "É devida a multa do art. 477, §8º, da CLT quando há reversão da justa causa em juízo". Recurso da reclamada desprovido. Recurso do reclamante parcialmente provido. SALVADOR/BA, 04 de julho de 2025. ARISTIDES COSTA DE QUEIROZ Diretor de Secretaria Intimado(s) / Citado(s) - JOSE ANTONIO DE JESUS





ID DJEN: 317548917
Gerado em: 04/08/2025 02:27
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Processo: 0000640-22.2024.5.05.0511

